



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.483/2021

*Dispõe sobre a inclusão de dispositivo
no Decreto n. 31.051/2020, e dá outras
providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização das raíais da Piscina
Olímpica do Complexo Aquático “Antônio Macca”, em dias e horários
disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 6º do Decreto n. 31.051, de 21 de julho de
2020, que dispõe sobre o uso de áreas esportivas administradas pela
Secretaria Municipal de Esporte, mais um inciso, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(....)

X – piscina olímpica do Complexo Aquático: atividades de
aperfeiçoamento e condicionamento físico pelo período de 01 (uma) hora
por raia, somente de terça a sexta-feira, das 18h às 21h: 4,023 UFM.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 29 de outubro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

ANDRÉ DOMINGOS DA SILVA
Secretário de Esporte



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.495/2021

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, imóvel necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação da adutora de água bruta, parte integrante do Sistema de Tratamento de Esgotos do Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município de Presidente Prudente, com a área total de 478,87 metros quadrados, necessário àquela Companhia, para a implantação de adutora de água bruta, parte integrante do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água deste Município, retratada na Planta RBR 09/21 e respectiva descrição perimétrica, elaborada pela SABESP, constando pertencer a **ADRIANA MARISE NOVO CARAVINA e OUTROS**, a saber:

I - área: (A-B-C-D-E-F-A) - Faixa de servidão para Adutora de Água Bruta: faixa de terras que grava um imóvel rural, denominado “ESTÂNCIA SANTO



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANTÔNIO”, situado na Fazenda Pirapó – Santo Anastácio, Bairro Limoeiro, neste distrito, município e comarca de Presidente Prudente, pertencente à matrícula 20.442 do 2º. CRI, com área de 24.309,605 metros quadrados, ou seja 2,432 hectares, aqui representada no desenho no desenho SABESP RBR 09/21, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto aqui designado "A", localizado no alinhamento “titulado” com “Adaauto Nascimento Giraldes e Outros”, distante 143,39m da divisa com a Estrada de Rodagem SP 501, deste segue pelo referido alinhamento “titulado” no Azimute 85°15’19”, confrontando com “Adaauto Nascimento Giraldes e Outros” por 8,43m, até o ponto aqui designado "B"; deste deflete à direita e segue confrontando com área da mesma propriedade no Azimute de 219°53’11” e uma distância 38,99m até o ponto aqui designado "C"; deste deflete à direita e segue confrontando com área da mesma propriedade no Azimute de 221°23’26” e uma distância de 40,76m até o ponto aqui designado "D"; deste deflete à direita e segue confrontando pelo alinhamento “titulado” com a “Servidão de Passagem” no Azimute de 265°21’04” e uma distância de 8,64m até o ponto aqui designado "E", deste deflete à direita e segue confrontando com a área de mesma propriedade no Azimute de 41°23’26” e uma distância de 46,90m até o ponto aqui designado "F", deste deflete à direita e segue confrontando com a área de mesma propriedade no Azimute de 39°53’11” e uma distância de 32,98m até o ponto "A" início desta descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 478,87 metros quadrados.

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Presidente Prudente, 3 de novembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

EDILSON MAGNO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.497/2021

*Reitera disposições do Decreto n.
32.471/2021, e dá outras providências.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os decretos anteriormente editados a respeito da intervenção no serviço de transporte público municipal;

CONSIDERANDO a prorrogação da intervenção no serviço de transporte público municipal, nos termos do Decreto n. 32.493, de 3 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reiteradas as disposições do Decreto n. 32.471, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre alterações no Decreto n. 32.459/2021, no qual determina que permanece como interventor no serviço de transporte coletivo urbano de Presidente Prudente, o Sr. Manoel Silva Félix da Costa, CPF 017.723.548-99, enquanto perdurar a intervenção prorrogada pelo Poder Público.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 5 de novembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



Leis



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 10.634/2021

Institui Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Presidente Prudente.

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será constituído pelos seguintes recursos:

- I -** dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- II -** recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- III -** recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV -** recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;
- V -** recursos provenientes de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;
- VI -** doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VII -** as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- VIII -** taxas de licenciamento ambiental e outras relativas ao exercício do poder de polícia;
- IX -** outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

§ 3º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 3º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido e administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e movimentado pela Secretaria de Finanças, com o acompanhamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º As contas e os relatórios do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão destinados a:

- I -** financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- II -** atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso de Ocupação do Solo;
- III -** adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV -** desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- V -** proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

Art. 5º Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante à abertura de crédito adicional especial.

Art. 7º O parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 9.782, de 19 de setembro de 2018, que institui o Fundo Municipal de Defesa dos Interesses Difusos - FID, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Defesa dos Interesses Difusos – FID, vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem por objetivo proporcionar meio e gerir recursos voltados para o ressarcimento da coletividade por danos causados ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, às pessoas com deficiência, ao idoso, à saúde pública, à habitação, urbanismo e à cidadania, bem como a qualquer interesse difuso ou coletivo no território do Município de Presidente Prudente.”

Art. 8º O *caput* do art. 3º, da Lei nº 9.782, de 19 de setembro de 2018, alterado pela Lei nº 9.901/2019, que institui o Fundo Municipal de Defesa dos Interesses Difusos – FID, passa a ter a seguinte redação:



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

“Art. 3º O FID será gerido por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

- I - representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos;
- II - representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- III - representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Chefe de Gabinete ou representante por ele indicado;
- V - 04 (quatro) representantes de associações instituídas, de acordo com o inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de novembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 10.635/2021

*Dá nova redação a dispositivo, revoga
outros da Lei nº 10.557/2021, e dá
outras providências.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de
minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º O inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 10.557, de 18 de agosto de 2021, que institui o Programa Pague Já Prudente – PJP no Município de Presidente Prudente, para o exercício de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...):

I - (...)

II - 80% para pagamento até 28 de dezembro de 2021.”

Art. 2º Ficam revogados os incisos III e IV, do artigo 3º da Lei nº 10.557/2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2021.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de novembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.636/2021

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Esporte, da ação e objetivo referentes à realização da “19ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo no Município de Presidente Prudente”, para o exercício de 2021.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos nos anexos II e III, da Lei Municipal nº 9.416/2017 (Plano Plurianual 2018/2021) e na Lei Municipal nº 10.255/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021), na Secretaria Municipal de Esporte, a ação e o objetivo referentes à realização da “19ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo no Município de Presidente Prudente”, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de novembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2021

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	-----------	---	----------	----------

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Manutenção dos Serviços de Esporte

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0072

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Esporte

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 13

OBJETIVO
Realização da “19ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo no Município de Presidente Prudente”

JUSTIFICATIVA
Realização da “19ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo no Município de Presidente Prudente”

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 2.902

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
19ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2018	2019	2020	2021
19ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo				100%

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 38.644.204,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2021

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Direção e Coordenação	Nº 13.1

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 27
FUNÇÃO	
Desporto e Lazer	

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 813
Lazer	

PROGRAMA

Manutenção dos Serviços de Esporte

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0072
--------------------	----------

AÇÕES

19ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.902
-----------------------------	----------

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
19ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo	100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2018	2019	2020	2021	META PPA
19ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo				100%	100%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 138.480,00
------------------------	----------------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021
			R\$ 138.480,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

**ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2021**

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP Exercício 2021								
PROGRAMA								
Manutenção dos Serviços de Esporte								
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº: 0072				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA								
Secretaria Municipal de Esporte								
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL				Nº: 13				
OBJETIVO								
Realização da “19ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo no Município de Presidente Prudente”								
JUSTIFICATIVA								
Realização da “19ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo no Município de Presidente Prudente”								
METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO								
INDICADORES				Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
19ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo				%	0	100		
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						R\$ 9.282.347,00		



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2021

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
UNIDADE EXECUTORA				
Direção e Coordenação				
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 13.1			
FUNÇÃO				
Desporto e Lazer				
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 27			
SUBFUNÇÃO				
Lazer				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 813			
PROGRAMA				
Manutenção dos Serviços de Esporte				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0072			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO/ATIVIDADE				
19ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.902			
INDICADORES	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
19ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo	100	%		
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO		R\$ 138.480,00		
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.637/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Esporte, referente à realização da “19ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo no Município de Presidente Prudente”, utilizando recursos repassados pelo Governo Estadual por meio da Secretaria de Esporte do Estado.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município de Presidente Prudente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 138.480,00 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta reais), destinado a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	13	Fonte	Secretaria Municipal de Esporte	R\$
UNIDADE	13.1		Direção e Coordenação	
27.000.0000.0.000			Desporto e Lazer	
27.813.0000.0.000			Lazer	
27.813.0072.0.000			Manutenção dos Serviços de Esporte	
27.813.0072.2.902			19ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo	
	3390.30	2.100.0161	Material de Consumo	21.080,00
	3390.39	2.100.0161	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	102.920,00
	3390.39	1.100.0161	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.480,00
	3390.93	2.100.0161	Indenizações e Restituições	1.000,00
			Total	138.480,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação referente ao repasse de recursos do Governo Estadual para realização da “19ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo no Município de Presidente Prudente”, por meio da Secretaria de Esporte do Estado, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), e a anulação total ou parcial de dotação orçamentária de recursos próprios, no valor de R\$ 13.480,00 (treze mil quatrocentos e oitenta reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	13	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Esporte	R\$
UNIDADE	13.1		Direção e Coordenação	
27.000.0000.0.000			Desporto e Lazer	
27.813.0000.0.000			Lazer	
27.813.0072.0.000			Manutenção dos Serviços de Esporte	
27.813.0072.2.086			Manutenção Serviços de Esporte	
	3390.30	786/1.110.0000	Material de Consumo	13.480,00
			Total	13.480,00



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de novembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: sexta-feira, 5 de
novembro de 2021
12:01:32

